



Prefeitura Municipal de Lajedo

PERNAMBUCO

LEI Nº 535/78

EMENTA: Outorga Cidadania.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, faço saber que à Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder Executivo do Município de Lajedo, autorizado a outorgar ao PADRE ANTONIO BARBOSA, Exparoco local o Título de Cidadão de Lajedo.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 18 de abril de 1978

Lidias Bene de Lira

Prefeito Municipal